



Rio de janeiro, 04 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 321/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, e o Procurador Dr. Alipio Trindade, ausência justificada do Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva, reuniu-se às 15 horas do dia primeiro de agosto de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 609/14

Denunciado: Carlos Alberto Lopes da Silva (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida sem conversão em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



3) Processo: nº 610/14

Denunciado: Atlético Rio FC

Tipificação: Arts. 191 e 211 do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X São Pedro AC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 06/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

A dnota procuradoria requereu a reclassificação do art. 211 para o art. 203, mantendo o art. 191, III do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos quanto à reclassificação do art. 211 para o art. 203, afastando o art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 611/14

1º) Denunciado: Giovani Ferreira (Treinador do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Ryan Chubter Ribeiro (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

3º) Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: Condor AC X Teresópolis FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procurações pelas defesas.

Requerida juntada de prova documental pela defesa do Teresópolis FC, sendo a mesma deferida.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Teresópolis FC.



Depoimento pessoal: Ryan Chubter Ribeiro – RG: 010117105-6 - ME

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que desde 2012 atua como árbitro assistente; que não tomou conhecimento da escala; que por isso não compareceu ao jogo; que a escala é feita no site da equipe de arbitragem toda quinta feira; que a partida em que havia sido escalado ocorreu no domingo; que não viu o site para verificação; que nunca esteve neste Tribunal antes; que nesta semana, em específico, a divulgação ocorreu na quarta feira em virtude do jogo do Brasil na Copa do mundo; que a partir de quarta feira já estava disponível e que se tivesse visto na quinta veria a escalação; que chegou a verificar o site até as dezessete horas e que não havia nenhuma escalação e que presumiu que não haveria jogo naquele final de semana em virtude da copa; que na quinta e na sexta que antecederam o jogo não pode ver o site por motivos profissionais; que nunca faltou antes a nenhuma partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas sem conversão em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 15 dias e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 205 do CBJD, em virtude da excludente prevista no parágrafo 5º.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A pedido do relator encaminha-se o processo à douta procuradoria para verificar se houve infração por parte da equipe do Condor, mandante da partida, em virtude da prestação médica deficiente ao jogador que teve um mal súbito.

5) Processo: nº 612/14

1º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense

Tipificação: Art. 206 CBJD

2º)Denunciado: Yago Freitas de Carvalho (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Nelson Porfírio de Souza (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Arts. 254-A e 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Breno Cordeiro Carvalho (Atleta do Serrano FC)



Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Serrano FC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e suspenso em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 613/14

Denunciado: Esprof AFC

Tipificação: Arts. 191, III e 203 do CBJD

Jogo: Esprof AFC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi- Redistribuído para o Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 203, afastando o art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 614/14

Denunciado: Warison Martino da Silva (Atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X Duquecaxiense FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C



Data jogo: 20/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 615/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 388/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 616/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: União de Marechal FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 404/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 617/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: União de Marechal FC



Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 420/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 618/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série A

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago amaro

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 619/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 432/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 26 minutos.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria TJD/RJ